

Ata n.º 006 – julgamento de recurso referente aos envelopes “E” e resultado final.

Ao segundo dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois, às 10h, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação - CPL, designada pela Ordem de Serviço nº 16/2022 do Sesc-AR/DF, no SIA TRECHO 02 LOTE 1.130, para elaborar ata referente a decisão de recurso e divulgação da licitante vencedora ao processo SESC/DF - CC 03/2022 – “**CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA**”. A recorrente **Calia Y2 Propaganda e Marketing Ltda** impetrou recurso, em suma, alegando que a empresa **E3 Comunicação Integrada Ltda** não comprovou a entrega dos arquivos magnéticos perante a Receita Federal, ferindo o disposto na alínea b.2 do subitem 10.1.4 do Edital. O processo foi submetido à apreciação da Coordenação de Contabilidade – Cotab, a qual teceu o seguinte parecer: Após análise do **recurso interposto**, informamos que a empresa **E3 Comunicação Integrada Ltda - CNPJ nº 04.956.954/0001 23** atende a **alínea “b.2”** do subitem nº **10.1.4** do Edital concorrência nº 03/2022 processo nº 55129-5/2022 quanto a entrega do **SPED Contábil (Sistema Público de Escrituração Digital Contábil)** uma vez que, efetuou o envio e comprovou a entrega por meio do recibo nº **EF.ED.58.CB.AE.EF.93. 7F.CF.28.91.1A.2A.64. 94.49. 7B.BE.2C.41-2**, dessa forma a sociedade empresária mostra-se em plenas condições de participar do processo licitatório. A Coordenação Jurídica – Cojur, por sua vez, exarou o parecer a seguir: Vislumbra-se que no rodapé do documento ora apresentado consta a sua autenticação pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped, consoante dispõe o Decreto nº 8.683 de 2016. O art. 78-A do aludido Decreto prevê que a autenticação de livros contábeis das empresas poderá ser feita por meio do Sistema Público de Escrituração Digital - Sped, mediante a apresentação de escrituração contábil digital. Portanto, consoante entendimento técnico da Cotab e previsão do Decreto nº 8.683/2016, constata-se que restou comprovada a apresentação do SPED Contábil (Sistema Público de Escrituração Digital Contábil) pela licitante **E3 Comunicação Integrada Ltda**. Diante o exposto, não há óbice pelo indeferimento do recurso apresentado pela empresa **Calia Y2 Propaganda e Marketing Ltda.**, considerando que a licitante **E3 Comunicação Integrada Ltda**. cumpriu a exigência prevista na alínea b.2 do subitem 10.1.4 do Edital do instrumento convocatório, vez que comprovou a entrega dos arquivos magnéticos perante a Receita

Federal, por meio da autenticação constante no rodapé da documentação do balanço patrimonial (SPED Contábil), consoante manifestação técnica da Cotab e art. 78-A do Decreto nº 8.683 de 2016. Ante todo o exposto e convictos da regular e legal condução da sessão do certame, a Comissão Permanente de Licitação, embasados pelo parecer técnico exarado pela Coordenação de Contabilidade – Cotab e Coordenação Jurídica – Cojur, entende pelo conhecimento e não procedência do recurso apresentado pela empresa **Calia Y2 Propaganda e Marketing Ltda**, sendo tal decisão ratificada pela Autoridade Competente do Sesc-AR/DF, nos termos do subitem 16.3 do Edital. Diante do exposto, por atender todas as exigências editalícias e após julgado os recursos, a Comissão Permanente de Licitação declara vencedora do Certame a empresa **E3 Comunicação Integrada Ltda**.

Brasília, 02 de Dezembro de 2022.



Jean Alves Colares

Comissão Permanente de Licitação



Ivanilton de Sousa Alves
Membro



Rosália Viviane de Oliveira Guedes
Membro